



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 498/2024 - GT-VPG

Brasília, 8 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

NOME_2

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Candidata a Vice-Prefeita.

Referência: Ofício n. 497/2024 - GT-VPG (PGR-00404583/2024)

Senhora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 497/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00404583/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

OFÍCIO Nº 497/2024 - GT-VPG

Brasília, 8 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Candidata a Prefeita. Quixelô/CE.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição a um membro do *parquet* com atribuição, representação para apuração da prática do crime de violência política (artigo 359-P do Código Eleitoral) e homofobia (art. 20 da Lei 7.716/2020) contra a [NO_2] [NOM_2] [NOM_2], praticado, em tese, pelo candidato reeleito à prefeitura do município de Quixelô/CE, [NOME_3] em razão dos seguintes fatos retratados em matéria jornalística que contém, inclusive, vídeos do episódio objeto desta representação¹:

“Prefeito eleito é filmado chutando portão e xingando adversárias após vitória em Quixelô, no Ceará.

[NOME_3] foi eleito prefeito de Quixelô em 2020, com 49,6% dos votos

Página 1 de 4

válidos, e reeleito no último domingo.

O [NOM_7] [NOM_7] de Quixelô, [N_5] [NO] ([O]), foi filmado jogando objetos, chutando o portão e xingando adversárias do grupo opositor na noite do último domingo (6) após ter sua vitória confirmada no município do centro-sul do Ceará.

Com 100% das urnas apuradas, [N_5] [NO] obteve 9.551 votos, o que corresponde a 74,55% dos votos válidos do município. Ele disputou a prefeitura com [NOM_6 E 2] ([O_2]), que teve 3.260 votos, correspondente a 25,45% dos votos válidos.

Após a vitória, [N_5] saiu com apoiadores e carros de som pelas ruas do município. Ao chegar no distrito de Vila Antonico, reduto eleitoral da candidata [NOM_6 E 2], ele teria iniciado os insultos contra membros da campanha da petista.

Vídeos gravados do momento mostram [N_5] lançando objetos contra um imóvel da coordenadora de campanha de [NOM_6], chutando um portão e xingando. Usando o microfone ligado ao carro de som, ele chega disparar insultos homofóbicos contra a mulher e diz que a família deveria ir embora.

Em determinado momento, fogos de artifício chegam a ser lançados contra a casa por um membro da passeata. Segundo um familiar de [NOM_6] afirmou ao, entre os objetos lançados contra a residência estavam duas pedras.

A família afirma que, pouco depois, [N_5] teria batido repetidas vezes no portão de uma casa com familiares de [NOM_6] onde todos estavam reunidos após o resultado das eleições. Vídeos mostram a família escondida atrás do portão enquanto o gestor continua a gritar do lado de fora.

(...)

2. A Lei 14.197/2021 inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive mandatárias de cargos eletivos.

3. Nesse sentido, extrai-se do contexto narrado na matéria acima, que o prefeito, candidato à reeleição, logo após a divulgação do resultado das eleições no município, dirigiu-se, com apoiadores, à residência da sua opositora que perdeu a disputa eleitoral, [N_5] [NOM_6] [NOM_3], e passou a praticar atos de agressão e violência - esmurrando portão da residência e desferindo ataques contra a candidata e seus apoiadores, de cunho homofóbico, inclusive, causando temor naqueles que se encontravam no local.

4. Os fatos retratados são extremamente graves, pois, não obstante ter vencido o pleito eleitoral, o candidato, ora agressor, praticou atos de violência contra sua opositora, com o fim de lhe causar medo e a seus apoiadores, tanto é que os atos de violência foram

praticados, segundo a matéria, no reduto eleitoral da sua adversária política, deixando nítido o propósito de intimidação quanto ao livre exercício das atividades políticas pela vítima naquele município e no seu próprio reduto eleitoral.

5. Houve também, segundo retratado na matéria, agressões verbais de natureza homofóbica dirigidas à [NOME], situação que se enquadra, em tese, no tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, além de eventual de homofobia tipificado na Lei 7.716/89, conforme precedente da Suprema Corte:

Código Penal

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Lei 7.716/89

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

6. Ambos os ilícitos são de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar, o primeiro, de crime político (art. 109-IV, CF) e no contexto do próprio pleito eleitoral e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, consignado pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF na Orientação 2a CCR nº 51/2024².

7. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal para as providências apuratórias criminais pertinentes, inclusive, a adoção, pelas autoridades competentes, das providências para preservação do cenário probatório dos fatos e de medidas de segurança a candidata e seus familiares, considerando-se, inclusive, que a própria vítima já efetuou o registro de ocorrência perante a Polícia Civil local.

8. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/prefeito-eleito-e-filmado-chutando-portao-e-xingando-adversarias-apos-vitoria-em-quixelo-no-ceara-video.ghml> (acesso em 08.10.2024)

2 - Orientação nº 51/2042 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>



Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.